



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.006819/2025-21**

Interessado: **TAP – Transportes Aéreos Portugueses S.A**

Trata-se de recurso apresentado por TAP – Transportes Aéreos Portugueses S.A., em face do Auto de Infração nº 1348_04248_2025, lavrado com fundamento nos arts. 106, 107 e 109, V, da Lei nº 13.445/2017, regulamentados pelo Decreto nº 9.199/2017, em razão do transporte para o Brasil da cidadã Antonieta Martins Tavares, nacional de Portugal, sem portar documento de viagem válido no momento do desembarque, no voo TP0083, procedente de Portugal, em 07/09/2025.

1. A autuada alega que a passageira não era passageira, mas integrante da tripulação, e que a ausência do documento decorreu de esquecimento, tendo o passaporte sido apresentado posteriormente, antes de sua saída da área restrita do aeroporto. Sustenta que não houve dolo, prejuízo ao controle migratório ou tentativa de fraude, requerendo a anulação da multa ou, subsidiariamente, a redução do valor aplicado.

2. As alegações apresentadas não afastam a responsabilidade da transportadora, prevista no art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, que impõe às empresas de transporte internacional o dever de adotar medidas para impedir o embarque de pessoa sem a documentação exigida. A circunstância de a tripulante ter esquecido o documento não configura caso fortuito ou força maior, mas falha no cumprimento do dever legal de verificação antes do embarque. A legislação não distingue passageiro de tripulante para fins de exigência documental, sendo obrigatória a apresentação de documento de viagem válido no ingresso ao território nacional.

3. Diante do exposto, considerando a legislação aplicável e a ausência de elementos que justifiquem a anulação ou mitigação da penalidade, indefiro o recurso apresentado por TAP – Transportes Aéreos Portugueses S.A., mantendo-se a multa aplicada no Auto de Infração nº 1348_04248_2025.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 25/09/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142753252&crc=607CB8A8.
Código verificador: **142753252** e Código CRC: **607CB8A8**.